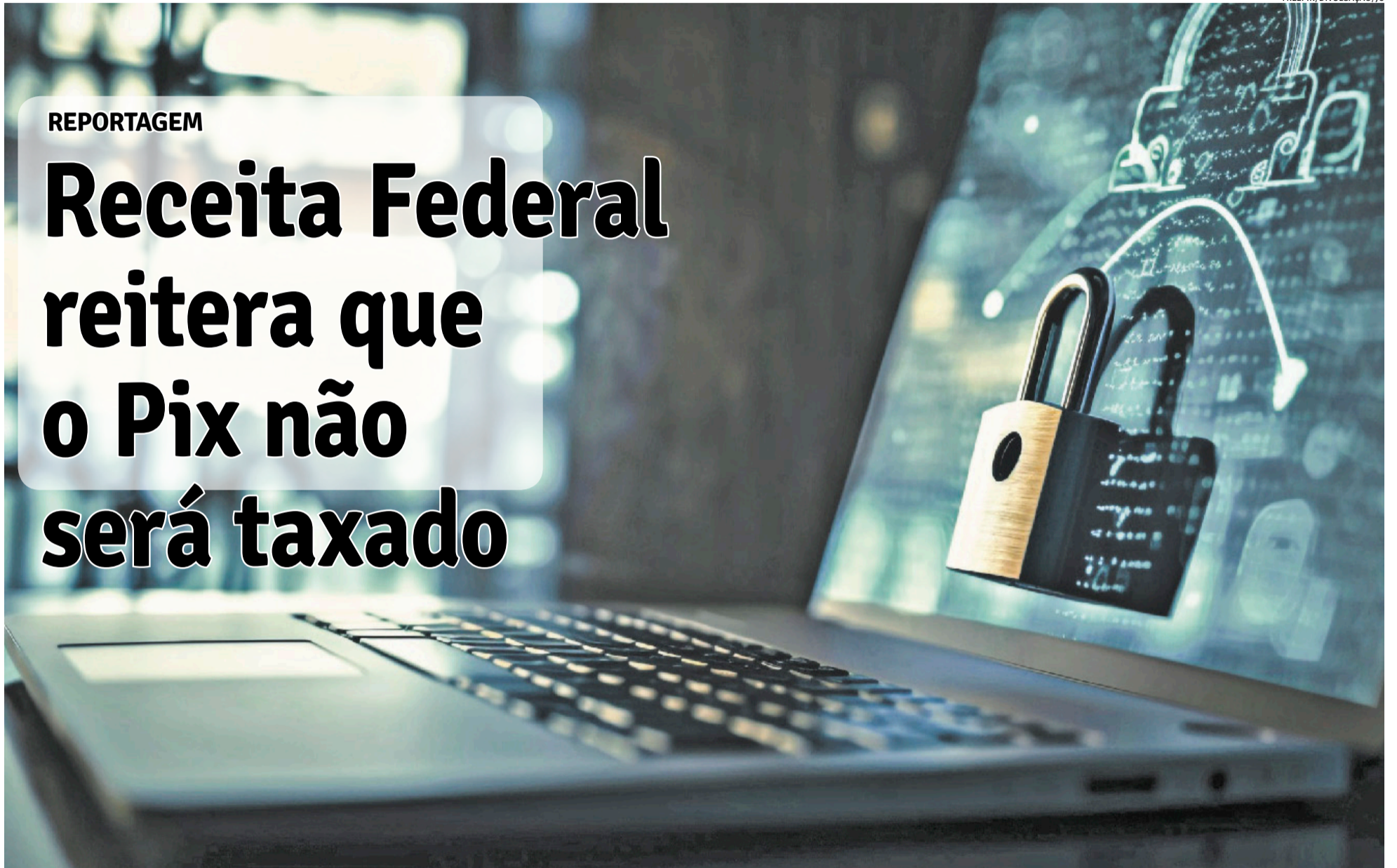


### REPORTAGEM

# Receita Federal reitera que o Pix não será taxado



Instituição diz que há total sigilo e controle sobre as transações, como, por exemplo, nos pagamentos, semelhante ao que acontece com as informações bancária normais

**OSNI MACHADO**

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

O governo federal revogou a norma que atualizava os serviços de monitoramento da Receita Federal sobre transações financeiras, a fim de evitar mal-entendidos sobre o Pix.

Com isso, voltam a valer as regras em vigor até o fim de 2024, conforme consta na Medida Provisória (MP) nº 1.288, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro.



THAYNÁ WEISSBACH/JC

Melo avalia que o Congresso poderá analisar detalhadamente a matéria

O superintendente da 10ª Região Fiscal, Altemir Linhares de Melo, explica que o texto garante que não haverá qualquer tipo de oneração sobre as transações via Pix e que a medida também reitera que há total sigilo e controle sobre as transações, como, por exemplo, nos pagamentos, semelhante ao que acontece com as informações bancária normais.

Segundo o superintendente, a Medida Provisória também vai possibilitar que o Congresso Nacional analise mais detalhadamente a matéria. “Isto é o mais importante neste momento, e o Congresso poderá avaliar se este é o formato mais adequado para o nosso País”, cita. A MP, que está em vigor, precisa ser votada e aprovada pelo Congresso em um prazo de até 120 dias para não perder a sua validade.

Melo explica que o primeiro item da MP trata da economia popular, ou seja, dispõe

sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de pagamentos instantâneos, o Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil.

O artigo 2º da MP determina: “constitui prática abusiva, para os efeitos do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a exigência, pelo fornecedor de produtos ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, de preço superior, valor ou encargo adicional em razão da realização de pagamentos por meio de Pix à vista”. E, por último, a redação do documento aborda as questões relacionadas ao sigilo das informações.

O superintendente da Receita Federal chama a atenção para um outro ponto: “Por que a Receita Federal busca informação bancária?”. E cita que há dois motivos para isso: “um

deles é óbvio, trata-se do gerenciamento de risco, ou seja, com essas informações são feitos monitoramentos da economia”. O segundo motivo, conforme Melo, é muito relevante e tem a ver com um acordo internacional do qual o Brasil faz parte, chamado de Common Reporting Standard (CRS), um padrão desenvolvido pela OCDE em 2014 para a troca automática de informações entre países parceiros para combater a evasão fiscal.

Melo explica que pelo acordo o Brasil, desde 2015, se compromete a esse intercâmbio bancário de informações. Ele diz que a partir de uma base de dados é possível saber como opera um cidadão brasileiro, em um determinado país e vice-versa, com transações e negócios. “Só que o Brasil está sendo cobrado, porque as informações junto ao CRS não estão completas, uma vez que esses dados sobre as plataformas digitais não estão lá”, de-

talha. “Foi por esse motivo que a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024 foi feita”, diz.

“Com a revogação da IN nº 2.219 pela Receita Federal na semana passada, passa a vigorar a anterior, ou seja, a IN 1.751, de 2015”, informa. O superintendente explica que o texto antigo fala de um modo geral sobre as operações financeiras, como saques, resgates, Docs, TEDs e cheques, por exemplo. No entanto, com o surgimento das novas plataformas digitais, há algumas que não se caracterizam exatamente dentro daquele contexto.

Melo diz que as fintechs entendem que não estão obrigadas a entregar as informações, uma vez que o texto da normativa antiga não as especifica. Segundo o superintendente, esse foi o motivo que levou o governo a ter publicado a IN nº 2.219.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 E 3